



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Prezados (as) Senhores (as)

Atravez deste, solicitar cotação de preços, conforme abaixo:

| RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SEUS QUANTITATIVOS |                         |      |        |       |                |                        |                             |                |
|-------------------------------------------|-------------------------|------|--------|-------|----------------|------------------------|-----------------------------|----------------|
| Item                                      | Especificação do objeto | Unid | Quant  | Marca | Valor unitário | Percentual de desconto | Valor unitário com desconto | Valor Total    |
| 01                                        | Gasolina comum          | Lts  | 10.000 | BR    | R\$ 2,48       | 4%                     | R\$ 2,38                    | R\$ 23.800,00  |
| 02                                        | Gasolina aditivada      | Lts  | 2.000  | BR    | R\$ 2,48       | 4%                     | R\$ 2,38                    | R\$ 4.760,00   |
| 03                                        | Diesel S10              | Lts  | 20.000 | BR    | R\$ 7,97       | 4%                     | R\$ 7,65                    | R\$ 153.000,00 |
| 04                                        | Diesel comum            | Lts  | 2.000  | BR    | R\$ 7,97       | 4%                     | R\$ 7,65                    | R\$ 15.300,00  |

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS).

Cruzeiro do Sul/AC, 07 / NOVEMBRO /2023.

13.567.147/0001-00  
I. E. 01.028.888/001-02  
S & G PETROLEO LTDA  
Av. Getúlio Vargas nº 22 - Centro  
CEP: 69.980-000  
Cruzeiro do Sul - Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Prezados (as) Senhores (as)

Atravez deste, solicitar cotação de preços, conforme abaixo:

| RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SEUS QUANTITATIVOS |                         |      |        |       |                |                        |                             |             |
|-------------------------------------------|-------------------------|------|--------|-------|----------------|------------------------|-----------------------------|-------------|
| Item                                      | Especificação do objeto | Unid | Quant  | Marca | Valor unitário | Percentual de desconto | Valor unitário com desconto | Valor Total |
| 01                                        | Gasolina comum          | Lts  | 10.000 | BR    | 7,43           | 0,65%                  | 7,38                        | 73.800,00   |
| 02                                        | Gasolina aditivada      | Lts  | 2.000  | BR    | 7,43           | 0,65%                  | 7,38                        | 14.760,00   |
| 03                                        | Diesel S10              | Lts  | 20.000 | BR    | 7,97           | 0,65%                  | 7,92                        | 158.400,00  |
| 04                                        | Diesel comum            | Lts  | 2.000  | BR    | 7,95           | 0,65%                  | 7,90                        | 15.800,00   |

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS).

Cruzeiro do Sul/AC, 08 / Novembro /2023.

35.130.975/0001-19  
IE 01.062.100/001-89  
**F S. SANTANA EIRELI**  
Av. Getúlio Vargas, nº 1689  
CEP: 69.980-000  
Cruzeiro do Sul - Acre

*[Assinatura]*  
Flaviano dos Santos Santana  
Sócio Administrativo  
Auto Posto Santana



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Prezados (as) Senhores (as)

Atravez deste, solicitar cotação de preços, conforme abaixo:

| RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SEUS QUANTITATIVOS |                         |      |        |       |                |                        |                             |             |
|-------------------------------------------|-------------------------|------|--------|-------|----------------|------------------------|-----------------------------|-------------|
| Item                                      | Especificação do objeto | Unid | Quant  | Marca | Valor unitário | Percentual de desconto | Valor unitário com desconto | Valor Total |
| 01                                        | Gasolina comum          | Lts  | 10.000 |       | 7,48           | 1,75%                  | 7,34                        | 73.400,00   |
| 02                                        | Gasolina aditivada      | Lts  | 2.000  |       | 7,68           | 1,75%                  | 7,51                        | 15.320,00   |
| 03                                        | Diesel S10              | Lts  | 20.000 |       | 7,98           | 1,75%                  | 7,84                        | 156.800,00  |
| 04                                        | Diesel comum            | Lts  | 2.000  |       | 7,96           | 1,75%                  | 7,82                        | 15.640,00   |

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS).

Cruzeiro do Sul/AC, 10 / November /2023.

40.783.285/0001-07  
01.071.638/001-07  
KEDE COMERCIO DE PETROLEO LTDA  
Av. Coronel Mancio Lima S/N- Centro  
CEP: 69.980-000  
Cruzeiro do Sul Acre



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2023**  
**PROCESSO Nº 067/2023**

Aos **dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três**, o **MUNICÍPIO DE PORTO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Chicó Rabelo, 56 – Centro - CEP. 69.927-000 - Porto Acre – AC, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.306.661/0001-30, neste ato representada pelo Senhor, **Benedito Cavalcante Damasceno**, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº 133.312.722-72, residente e domiciliado na Rod AC 10, KM 029, nº 29197, Vila do Incra, Município de Porto Acre, e a empresa **TREVO TRANSPORTES E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 05.693.634/0001-90, com sede na Rodovia AC 10, Km 29, Vila do Incra, Porto Acre – AC, neste ato representada pelo proprietário o Sr. **Geraldo Sebastião Lino**, portador da Cédula de Identidade Nº 1729544 SSP/MG e inscrito no CPF nº 196.452.366-49, residente e domiciliado na Rua Copacabana, Nº 148, Sala 101, Bairro Vilage Wilde Maciel – Rio Branco – AC, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 026/2023, Processo nº. 067/2023**, homologado pela autoridade superior e publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.638 do dia 19/10/2023, realizado nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº.8.078/90 Código de defesa do Consumidor, das demais normas legais aplicáveis e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. **Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10)**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Acre/AC, conforme **Encarte** em anexo a esta ata.

1.2 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatária da presente Ata de Registro de Preços consta do **“Encarte I”**, que constitui anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

2.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatária da presente Ata de Registro de Preços consta do **“Encarte I”**, que constitui anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe o art. 12, do Decreto 7.892/2013.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão licitante não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Pág. 1 de 7



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os **DESCONTOS** registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.4 Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

4.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A entrega deverá ser imediata, após a entrega da requisição com o quantitativo a ser abastecido, devendo o abastecimento ser efetuado na bomba do estabelecimento da CONTRATADA conforme as necessidades da Contratante;

5.2 Todos os combustíveis a serem fornecidos deverão atender rigorosamente as normas técnicas brasileiras de controle de qualidade e fabricação, segundo a Legislação da ANP vigente;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 Considerando que a licitação é realizada pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, aferido pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO e considerando que o Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP, não disponibiliza a média de preços para o Município de Porto Acre e que os preços praticados na localidade, geralmente são superiores à média para o município mais próximo (Rio Branco), os valores dos combustíveis deverão pagos em conformidade com o valor constante na bomba de combustível no dia do abastecimento menos o percentual de desconto apresentado na licitação.

6.2 Logo, para que haja uma melhor organização e controle nos abastecimentos e nos processos de pagamentos, faz-se necessário que a empresa CONTRATADA comunique formalmente a Prefeitura Municipal de Porto Acre, todas as vezes que ocorrer alterações (aumento ou redução) dos preços dos combustíveis, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, acerca das alterações dos preços dos combustíveis na bomba de abastecimento, informando os novos valores que serão cobrados.

6.3 Desse modo, a cada alteração dos preços na bomba de combustíveis, faz-se necessário que a empresa apresente documentos comprobatórios, que comprovem, através da apresentação das cópias das notas fiscais de compra dos combustíveis, bem como as médias do Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP as alterações dos preços.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1 A empresa contratada deverá encaminhar o relatório de consumo para pagamento a cada **15 (quinze) dias**.
- 7.2 Após o recebimento do relatório de consumo a Contratante deverá conferir o relatório de consumo e no prazo máximo de **5 (cinco) dias** solicitar a empresa contratada a apresentação da (s) nota (as) fiscal (ais) juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa para pagamento, discriminando as quantidades para cada nota a ser emitida.
- 7.3 Após a solicitação da (s) nota (as) fiscal (ais) juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e empresa contratada deverá apresentar os referidos documentos no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.
- 7.4 Após o recebimento da (s) nota (as) fiscal (ais) juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, a contratante deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, após o recebimento e atesto da nota fiscal correspondente aos fornecimentos executados.
- 7.5 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;
- 7.6 Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente ao produto comprovadamente entregue pela contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 8.1 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a Contratada responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela Contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da Contratada ou de seus prepostos;
- 8.2 A empresa vencedora ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado, no prazo estipulado pela Contratante;
- 8.3 Em caso de ocorrência de prejuízos e/ou danos causados pela Contratada, a Contratante poderá abatê-los das faturas relativas aos fornecimentos, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.4 Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- 8.5 Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado após a convocação para assinatura;
- 8.6 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7 Adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovar a qualidade do combustível;
- 8.8 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- 8.9 No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao fornecimento do objeto;
- 8.10 O controle de abastecimento realizado pela Contratante, não exime a Contratada de realizar o seu controle próprio;
- 8.11 A Contratada, no ato do pagamento tem que estar em situação regular com todas as obrigações legais;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



- 8.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;  
8.13 A Contratada deverá fornecer a Contratante, blocos de requisição contendo os materiais a fornecer, sempre que necessário.  
8.14 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;  
8.15 Não adulterar os combustíveis, sob pena de responder pelos danos causados nos veículos próprios ou locados pela CONTRATANTE;  
8.16 A empresa não poderá suspender o fornecimento, sendo que a rescisão do contrato por inadimplência somente poderia ocorrer se ultrapassados 90 (noventa) dias de atraso, conforme o art. 78, XV, da lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO LICITANTE**

- 9.1 Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no prazo máximo estipulado após recebimento das mesmas, após devidamente conferidas e atestadas por servidor indicado pela Contratante;  
9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o proposto.  
9.3 Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega dos produtos;  
9.4 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.  
9.5 A contratante poderá, a seu critério, e através de Servidor designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;  
9.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;  
9.7 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA;  
9.8 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;  
9.9 A Contratante poderá recolher amostras, sem ônus, dos combustíveis fornecidos e efetuar o controle de qualidade para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Art. 12 § 1º do Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013.  
10.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Art. 12 § 3º do Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



13.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, em atendimento ao princípio da publicidade.

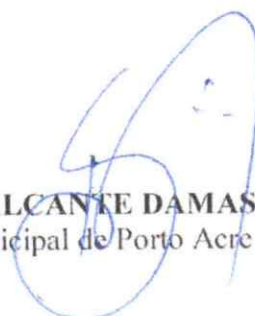
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto Federal nº 7.892/13 e Lei 8.666/93.

15.2 As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Porto Acre/AC, com exclusão de qualquer outro.

15.3 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Acre - AC, 19 de outubro de 2023.

  
**BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO**  
Prefeito Municipal de Porto Acre

  
**TREVO TRANSPORTES E  
COMERCIO DE DERIVADOS DE  
PETROLEO LTDA**  
Geraldo Sebastião Lino  
FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS**

NOME 

NOME 

CPF Nº 007.168.412-31

CPF Nº 013.093.412-95



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2023  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 026/2023  
PROCESSO Nº. 067/2023

| LOTE ÚNICO – VILA DO INCRA          |                |       |         |                   |             |             |          |              |                         |
|-------------------------------------|----------------|-------|---------|-------------------|-------------|-------------|----------|--------------|-------------------------|
| ITEM                                | DESCRIÇÃO      | UNID. | QUANT.  | MARCA             | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | DESC (%) | DESC (R\$)   | VALOR TOTAL C/ DESCONTO |
| 1                                   | Gasolina Comum | Litro | 50.000  | Equador/Petrobras | 6,86        | 343.000,00  | 0,80%    | 2.744,00     | 340.256,00              |
| 2                                   | Diesel Comum   | Litro | 90.000  | Equador/Petrobras | 7,15        | 643.500,00  | 0,80%    | 5.148,00     | 638.352,00              |
| 3                                   | Diesel S10     | Litro | 130.000 | Equador/Petrobras | 7,18        | 933.400,00  | 0,80%    | 7.467,20     | 925.932,80              |
| VALOR GLOBAL SEM DESCONTO           |                |       |         |                   |             |             |          | 1.919.900,00 |                         |
| PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%) |                |       |         |                   |             |             |          | 0,80%        |                         |
| VALOR DO DESCONTO                   |                |       |         |                   |             |             |          | 15.359,20    |                         |
| VALOR GLOBAL COM DESCONTO           |                |       |         |                   |             |             |          | 1.904.540,80 |                         |

Porto Acre - AC, 19 de outubro de 2023.

**BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO**  
Prefeito Municipal de Porto Acre

**TREVO TRANSPORTES E  
COMERCIO DE DERIVADOS DE  
PETROLEO LTDA**  
Geraldo Sebastião Lino  
FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS**

NOME \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MÉDIA DE PREÇOS

OBJETO: Fornecimento de Combustível (gasolina e diesel).

| ITEM                                                                                        | DESCRIÇÃO             | UNID | QUANT  | V.<br>UNIT.<br>R\$ | %<br>Desconto | V. UNIT.<br>R\$ | %<br>Desconto | V. UNIT.<br>R\$ | %<br>Desconto | V. UNIT.<br>Ata<br>Registro<br>Prefeitura<br>Porto<br>Acre | %<br>Desconto | Média<br>Unitária | Média%<br>desconto | MÉDIA TOTAL<br>PARA 12<br>MESES R\$ |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------|--------|--------------------|---------------|-----------------|---------------|-----------------|---------------|------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|--------------------|-------------------------------------|
| 01                                                                                          | Gasolina<br>Comum     | LTS  | 10.000 | 7,48               | 1,72%         | 7,43            | 0,65%         | 7,48            | 4%            | 6,86                                                       | 0,80%         | 7,31              | 1,79%              | R\$ 73.100,00                       |
| 02                                                                                          | Gasolina<br>aditivada | LTS  | 2.000  | 7,68               | 1,72%         | 7,43            | 0,65%         | 7,48            | 4%            | -                                                          | -             | 7,53              | 2,12%              | R\$ 15.060,00                       |
| 03                                                                                          | Óleo Diesel<br>S10    | LTS  | 20.000 | 7,98               | 1,72%         | 7,97            | 0,65%         | 7,99            | 4%            | 7,15                                                       | 0,80%         | 7,77              | 1,79%              | R\$ 155.400,00                      |
| 04                                                                                          | Óleo Diesel<br>Comum  | LTS  | 2.000  | 7,96               | 1,72%         | 7,95            | 0,65%         | 7,97            | 4%            | 7,18                                                       | 0,80%         | 7,76              | 1,79%              | R\$ 15.520,00                       |
| Média Total para 12 meses: R\$ 259.080,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e oitenta reais) |                       |      |        |                    |               |                 |               |                 |               |                                                            |               |                   |                    |                                     |

Cruzeiro do Sul/AC, 10 de novembro de 2023.